JUVENTUDE SOCIALISTA

regulamento

Jovens Autarcas Socialistas

Regulamento Geral dos Jovens Autarcas Socialistas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
NOÇÃO

1. A organização dos Jovens Autarcas Socialistas (JAS) é a estrutura representativa de todos os eleitos nos órgãos das autarquias locais, filiados na Juventude Socialista.

2. A JAS colabora na definição da política autárquica da Juventude Socialista, em coordenação com o Secretariado Nacional, nomeadamente no que respeita à formação e ao apoio político aos jovens autarcas eleitos nas listas do Partido Socialista.

ARTIGO 2.º
DESIGNAÇÃO E SÍMBOLO

1. A organização adota a designação de Jovens Autarcas Socialistas, com a sigla JAS.

2. A organização dos Jovens Autarcas Socialistas adota também os seguintes símbolos como oficiais

JAS

JS | JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

ARTIGO 3.º
ESTRUTURA

A organização dos Jovens Autarcas Socialistas organiza-se em estruturas de âmbito nacional, federativo e regional.

ARTIGO 4.º
ATRIBUIÇÕES

São atribuições da organização dos Jovens Autarcas Socialistas:

a. Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da Juventude Socialista no que toca ao poder local e às políticas autárquicas;
b. Coadjuvar o Secretariado Nacional da Juventude Socialista nesta área setorial;
c. Contribuir para a articulação nacional da Juventude Socialista nesta área setorial;
d. Promover a adesão e integração dos jovens autarcas eleitos nas listas do Partido Socialista à Juventude Socialista e aos ideais do socialismo democrático;
e. Promover a formação autárquica, informação e apoio técnico e jurídico aos jovens autarcas inscritos na Juventude Socialista.

ARTIGO 5.º
AUTONOMIA

1. A organização dos Jovens Autarcas Socialistas é uma estrutura da Juventude Socialista que prossegue as suas atribuições com autonomia organizacional e no respeito pelas orientações fixadas na Moção Global de Estratégia em execução e através das deliberações dos órgãos nacionais da Juventude Socialista.

2. A Juventude Socialista assegura a efetiva ligação orgânica da JAS à Associação Nacional de Autarcas Socialistas.

CAPÍTULO II
MILITÂNCIA NA ORGANIZAÇÃO DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

ARTIGO 6.º
INSCRIÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

1. A inscrição numa estrutura de Jovens Autarcas Socialistas realiza-se em regime de dupla filiação.

2. A dupla filiação deve ser requerida através de documento próprio, disponibilizado no Site da Juventude Socialista

3. É aplicável à JAS, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes da Juventude Socialista.

ARTIGO 7.º
PROVA DA CONDIÇÃO DE AUTARCA

1. No caso de ser autarca, o militante deve comprovar aquando da sua inscrição a sua condição de eleito em órgão do poder local.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Sede Nacional da Juventude Socialista deve notificar, via e-mail, os militantes da necessidade de apresentar os documentos necessários.

3. Como meio de prova servem um dos seguintes documentos:
   a. Convocatória endereçada pessoalmente ao militante;
   b. Registo de senha de presença referente a reunião de órgão autárquico;
   c. Cartão de eleito local; e
   d. Certidão emitida para o efeito pela autarquia local.

CAPÍTULO III
ORGÂNICA DA ORGANIZAÇÃO DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

SECÇÃO I
FEDERAÇÕES DE JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8.º
FEDERAÇÕES DE AUTARCAS SOCIALISTAS

As Federações de Jovens Autarcas Socialistas são as estruturas da JAS na área geográfica das Federações da Juventude Socialista.

ARTIGO 9.º
ÓRGÃOS

1. São órgãos das Federações de JAS:
   a. O Plenário da Federação de JAS;
   b. O Coordenador da Federação de JAS.
   c. O Secretariado da Federação de JAS.

2. O Plenário da Federação de Jovens Autarcas Socialistas é o órgão representativo e deliberativo da Federação de Jovens Autarcas Socialistas, representando todos os eleitos em órgãos das autarquias locais, filiados na Juventude Socialista, na área federativa.

3. O Coordenador e o Secretariado da Federação de Jovens Autarcas Socialistas são os órgãos executivos da Federação.

ARTIGO 10.º
MISSÃO

1. As Federações de Autarcas Socialistas têm por objetivo:
   a. A criação, dinamização, renovação e toda a demais gestão da rede federativa de jovens autarcas socialistas;
   b. Assegurar a ligação entre os órgãos nacionais e todos os Jovens Autarcas Socialistas;
   c. Contribuir para a definição, articulação e concretização da estratégia nacional da organização dos Jovens Autarcas Socialistas; e
   d. Contribuir para a definição, articulação e disseminação da intervenção da Federação Territorial da Juventude Socialista.

2. Para atingir o objetivo fixado no n.º 1 devem as Federações de Jovens Autarcas Socialistas promover as atividades que entenderem adequadas, em articulação com os órgãos nacionais da organização de Jovens Autarcas Socialistas.

ARTIGO 11.º
INSTALAÇÃO

1. Até à instalação das estruturas federativas dos Jovens Autarcas Socialistas, as competências dos órgãos por instituir são asseguradas pela respetiva Federação territorial da Juventude Socialista.

2. As Federações de Jovens Autarcas Socialistas são instaladas:

   a. Através de um Plenário da Federação de Jovens Autarcas Socialistas, convocado e organizado pela Federação da Juventude Socialista respetiva, que procede à eleição de um Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas;
   b. Através de um Plenário da Federação de Jovens Autarcas Socialistas, convocado a requerimento de pelo menos 10 jovens autarcas socialistas, que procede à eleição de um Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas;
   c. Através da eleição, em Comissão Política da Federação da Juventude Socialista respetiva de um Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas provisório.

3. No caso de a criação se efetuar através da eleição em Comissão Política Federativa de um Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas provisório, este deve organizar, em conjunto com a Federação da Juventude Socialista, o primeiro Plenário da Federação de Jovens Autarcas Socialistas.

4. O primeiro Plenário da Federação de Jovens Autarcas Socialistas é convocado por e-mail enviado para todos os militantes com dupla filiação na JAS na área da federação, com o mínimo de 10 dias de antecedência.

5. Da ordem de trabalhos do Plenário referido no número anterior consta, obrigatoriamente, a eleição do Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas.

SUBSECÇÃO II
PLENÁRIO DA FEDERAÇÃO DE JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

ARTIGO 12.º
COMPOSIÇÃO

1. São membros do Plenário da Federação de Jovens Autarcas Socialistas todos os jovens autarcas inscritos na Juventude Socialista, na área federativa, que o indiquem à Sede Nacional até 30 dias antes do Plenário.

2. Integra, ainda, o Plenário Federativo dos Jovens Autarcas Socialistas:
   a. O Presidente da Federação, ou um seu representante membro do Secretariado da Federação
   b. O Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas;

ARTIGO 13.º
COMPETÊNCIAS

Compete ao Plenário da Federação de Autarcas Socialistas:

a. Analisar a situação dos jovens autarcas socialistas e poder local na área da federação;
b. Promover a interação e troca de experiências entre os jovens autarcas socialistas da área;
c. Coadjuvar o Secretariado da Federação da JS na definição da estratégia a adotar para o setor;
d. Eleger e destituir o Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas, sob proposta do Presidente da Federação;
e. Eleger e destituir a respetiva Mesa, sob proposta do Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas;
f. Eleger o Secretariado da Federação de Jovens Autarcas Socialistas, sob proposta do seu Coordenador;
g. Aprovar o plano e o relatório de atividades do Secretariado da Federação de Jovens Autarcas Socialistas; e
h. Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação dos JAS.

ARTIGO 14.º
REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

1. O Plenário Federativo de JAS reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou quando convocado por:
   a. 1/3 dos seus membros;
   b. Coordenador Federativo de Jovens Autarcas Socialistas; ou
   c. Secretariado da Federação da Juventude Socialista respetiva.

2. Todos os jovens autarcas inscritos na Juventude Socialista possuem um voto.

3. A Mesa do Plenário da FJAS é composta por um Presidente e dois secretários eleitos sob proposta do Coordenador da FJAS.

4. O Presidente do Plenário da FJAS é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro secretário da Mesa do Plenário da FJAS.

5. O Plenário da Federação de JAS aprova o respetivo Regimento que, respeitando o presente Regulamento e os Estatutos da Juventude Socialista, regula o seu funcionamento.

6. O Plenário da FJAS só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas d) a g) do artigo anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.

SUBSECÇÃO III
COORDENADOR DA FEDERAÇÃO DE JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

ARTIGO 15.º
COMPETÊNCIAS

Compete ao Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas:

a. Coordenar toda a ação da Federação de Jovens Autarcas Socialistas;
b. Articular com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista as políticas a adotar para o setor;
c. Convocar o Secretariado da Federação de Jovens Autarcas Socialistas, presidir e dirigir os seus trabalhos;
d. Requerer a convocação do Plenário dos Jovens Autarcas Socialistas;
e. Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração;
f. Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências;
g. Representar os Jovens Autarcas Socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais da JAS;

ARTIGO 16.º
ELEIÇÃO

O Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas é eleito em Plenário da FJAS, de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista ou, no caso de instalação da Federação, no Plenário realizado nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento.

ARTIGO 17.º
DEMISSÃO

A demissão de Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas deve ser apresentada ao Plenário da Federação de Jovens Autarcas Socialistas, que deve dar conhecimento ao Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas e ao Presidente da Federação da Juventude Socialista respetiva.

ARTIGO 18.º
NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

As Federações de Jovens Autarcas Socialistas que não realizem eleições nos prazos previstos pelo Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista

são considerados como não tendo órgãos eleitos.

ARTIGO 19.º
ELEIÇÕES INTERCALARES

1. Se o Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas for destituído ou apresentar a sua demissão, compete ao Plenário da Federação de Jovens Autarcas Socialistas proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 20 dias.

2. Ultrapassado o prazo referido no número anterior sem que tenha lugar a convocação do Plenário da Federação de Jovens Autarcas Socialistas, deve a Comissão Política da Federação da Juventude Socialista nomear um Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas provisório que, no prazo de 10 dias, convoque novo Plenário da Federação de Jovens Autarcas Socialistas, cuja ordem de trabalhos tenha como ponto obrigatório a eleição de um novo Coordenador.

ARTIGO 20.º
SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO DE AUTARCAS SOCIALISTAS

1. O Secretariado da Federação de Jovens Autarcas Socialistas é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, incluindo o Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas, que preside.

2. O Coordenador Federativo dos JAS pode designar, de entre os membros do secretariado, um Coordenador Federativo Adjunto que seja autarca de freguesia e um Coordenador Federativo Adjunto que seja autarca a nível municipal.

3. O Secretariado da Federação de Jovens Autarcas Socialistas é eleito no primeiro Plenário da Federação de Jovens Autarcas Socialistas do mandato, sob proposta do Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas.

4. Compete ao Secretariado da Federação de Jovens Autarcas Socialistas:
   a. Coadjuvar o Coordenador da Federação de Jovens Autarcas Socialistas no exercício das suas competências;
   b. Executar as deliberações do Plenário Federativo de Jovens Autarcas Socialistas;
   c. Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário Federativo de Jovens Autarcas Socialistas;
   d. Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências.

SECÇÃO II
ESTRUTURAS REGIONAIS

ARTIGO 21.º
NOÇÃO

As Federações de JAS podem criar estruturas regionais de jovens autarcas socialistas, correspondentes às áreas das comunidades intermunicipais, áreas

metropolitanas ou regiões administrativas, por deliberação dos respetivos Plenários Federativos de JAS, tomada por maioria absoluta.

ARTIGO 22.º
ORGANIZAÇÃO

As estruturas regionais de JAS assumem, com as devidas adaptações, a mesma organização que as estruturas federativas de JAS.

SECÇÃO III
ÓRGÃOS NACIONAIS

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23.º
ÓRGÃOS

São órgãos nacionais da Organização dos Jovens Autarcas Socialistas:

a. O Plenário Nacional de Jovens Autarcas Socialistas;
b. O Coordenador Nacional de Jovens Autarcas Socialistas.
c. O Secretariado Nacional de Jovens Autarcas Socialistas.

ARTIGO 24.º
MISSÃO

1. Os órgãos nacionais visam representar todos os Jovens Autarcas Socialistas, através da tomada de posições políticas sectoriais e ainda da realização de atividades de cariz nacional.
2. Os órgãos nacionais têm ainda como objetivo agregar o conjunto de Federações de Jovens Autarcas Socialistas, concertando as atividades entre estas.

SUBSECÇÃO II
PLENÁRIO NACIONAL
DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

ARTIGO 25.º
MEMBROS

1. O Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas é o órgão representativo e deliberativo máximo da organização dos Jovens Autarcas Socialistas.

2. São membros do Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas os Coordenadores das Federações de Jovens Autarcas Socialistas ou, quando as estruturas federativas não existam, um representante eleito pelos jovens autarcas socialistas de cada Federação.

3. Integram ainda o Plenário Nacional dos Autarcas, sem direito a voto:
a. O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas
b. O Secretário-Geral da Juventude Socialista ou um membro do Secretariado Nacional por si indicado
c. O Secretariado Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;
d. Os representantes de Autarcas em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, inscritos na Juventude Socialista.

ARTIGO 26.º
COMPETÊNCIAS

Compete ao Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas:

a. Eleger e destituir a respetiva Mesa, sob proposta do Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;
b. Eleger e destituir o Coordenador dos Jovens Autarcas Socialistas, sob proposta do Secretário-geral da Juventude Socialista;
c. Eleger e destituir o Secretariado dos Jovens Autarcas Socialistas, sob proposta do Coordenador dos Jovens Autarcas Socialistas;
d. Aprovar um plano e um relatório de atividades da Organização dos Jovens Autarcas Socialistas;
e. Analisar a situação dos jovens Autarcas socialistas e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista;
f. Elaborar e aprovar o seu regimento;
g. Promover a interação e troca de experiências entre os jovens autarcas socialistas e as Federações de Jovens Autarcas Socialistas; e
h. Coadjuvar o Secretariado Nacional da Juventude Socialista na definição da estratégia a adotar para as políticas autárquicas e o poder local e da estratégia a assumir pela Juventude Socialista nessa área setorial.

ARTIGO 27.º
REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

1. O Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou quando convocada por:
a. 1/3 dos seus membros com direito a voto,
b. Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas; ou
c. Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

2. O Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas aprova o respetivo Regimento que, respeitando o presente Regulamento e os Estatutos da Juventude Socialista, regula o seu funcionamento.

SUBSECÇÃO III
COORDENADOR NACIONAL DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

ARTIGO 28.º
COMPETÊNCIAS

1. O Coordenador Nacional dos JAS representa os jovens autarcas socialistas, coordenando e assegurando a sua ação política bem como o desenvolvimento da sua organização.

2. Compete ao Coordenador dos Jovens Autarcas Socialistas:

a. Convocar o Secretariado Nacional dos JAS, presidir e dirigir os seus trabalhos;
b. Requerer a convocação do Plenário Nacional dos JAS;
c. Organizar anualmente o Encontro

Nacional de Jovens Autarcas Socialistas;

d. Apresentar um Relatório de Atividades ao Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;

e. Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos;

f. Coordenar toda a ação dos Jovens Autarcas Socialistas;

g. Promover a interação entre as Federações de Jovens Autarcas Socialistas;

h. Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades.

i. Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

3. O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado dos Jovens Autarcas Socialistas.

4. O Coordenador Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo primeiro Coordenador Nacional Adjunto ou pelo membro do Secretariado Nacional dos JAS que indicar.

ARTIGO 29.º
ELEIÇÃO

O Coordenador é eleito em Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas, de acordo com os Estatutos e Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista.

ARTIGO 30.º
DEMISSÃO

A demissão de Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas deve ser apresentada ao Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas, que deve dar conhecimento ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

ARTIGO 31.º
NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

A não eleição do Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas no prazo previsto no Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista, pressupõe a nomeação, pela Comissão Nacional da Juventude Socialista, sob proposta do Secretário-Geral, de um Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas provisório que, no prazo de 30 dias, convoque novo Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas, cuja ordem de trabalhos tenha como ponto obrigatório a eleição de um novo Coordenador.

ARTIGO 32.º
ELEIÇÕES INTERCALARES

1. Se o Coordenador Nacional for destituído ou apresentar a sua demissão, compete ao Plenário dos Jovens Autarcas Socialistas proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.

2. Ultrapassado o prazo referido no número anterior, deve a Comissão Nacional da Juventude Socialista, sob proposta do Secretário-Geral, nomear um Coordenador Nacional

dos Jovens Autarcas Socialistas provisório que, no prazo de 30 dias, convoque novo Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas, cuja ordem de trabalhos tenha como ponto obrigatório a eleição de um novo Coordenador.

ARTIGO 33.º
SECRETARIADO NACIONAL DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

1. O Secretariado Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas é composto por um mínimo de 5 e máximo de 11 membros, incluindo o Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas, que preside.

2. O Coordenador Nacional dos JAS pode designar, de entre os membros do secretariado, dois Coordenadores Nacionais Adjuntos, sendo um autarca de freguesia e outro autarca a nível municipal.

3. O Secretariado Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas é eleito no primeiro Plenário Nacional da JAS do mandato, sob proposta do Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas.

4. Compete ao Secretariado Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas:
   a. Coadjuvar o Coordenador Nacional dos JAS no exercício das suas competências;
   b. Definir a estratégia de atuação dos JAS;
   c. Apresentar ao Plenário Nacional dos JAS o Plano de Atividades;
   d. Deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos;
   e. Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

5. O Coordenador Nacional pode, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor ao Plenário Nacional a sua substituição.

6. O Coordenador Nacional da organização dos Jovens Autarcas Socialistas pode designar adjuntos ao Secretariado Nacional, sem direito a voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respectivos membros, num máximo de metade do número de membros efetivos.

7. O Coordenador Nacional provisório dos Jovens Autarcas Socialistas, quando exista, pode propor ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista a constituição de um secretariado nacional provisório, bem como a nomeação de adjuntos ao Secretariado Nacional, nos termos do presente artigo.

8. A proposta prevista no número anterior deve ser aprovada pelo Secretariado Nacional e as suas funções encerram no Plenário Nacional da Organização de Jovens Autarcas Socialistas de eleição do Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 34.º
ELEIÇÕES

1. As eleições realizam-se bianualmente em anos ímpares nas seguintes datas:
   a. Para as Federações e estruturas regionais de JAS, anualmente entre 20 de março a 30 de março;
   b. Para a estrutura nacional de JAS, durante o mês de abril;

2. Após o decurso do período fixado para a realização de atos eleitorais sem que este tenha tido lugar, o Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas, através do Secretariado Nacional dos Jovens Autarcas Socialista, notifica os militantes dessa Federação ou estrutura regional para procederem à realização das eleições em falta no prazo de 30 dias.

3. Só podem eleger e ser eleitos, os militantes com mais de 30 dias de dupla filiação.

4. O disposto no número anterior não é aplicável aos militantes, aquando da eleição dos primeiros órgãos das estruturas, bem como nas estruturas sem órgãos eleitos há mais de 60 dias.

5. Tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento relativamente a eleições, é regulado, com as necessárias adaptações, pelo Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista em vigor à data da sua realização.

ARTIGO 35.º
ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para os órgãos de todas as estruturas da JAS todos os autarcas que militam na Juventude Socialista e que tenham requerido a dupla militância na JAS.

2. No caso dos órgãos nacionais da JAS, são também elegíveis todos os ex-autarcas que sejam militantes da Juventude Socialista.

ARTIGO 36.º
DURAÇÃO DOS MANDATOS

Os mandatos de todos os órgãos da JAS têm a duração de dois anos, aplicando-se o disposto no número 3 do artigo 67.º dos Estatutos da Juventude Socialista.

ARTIGO 37.º
LIMITAÇÃO DE MANDATOS EXECUTIVOS

1. Os militantes que exerceram o cargo de coordenador federativo ou nacional por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.

2. Os militantes que exerceram funções como membros de qualquer secretariado por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo a essas

funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.

3. Os limites constantes do número anterior não são cumulativos com os limites constantes do n.º 1.

ARTIGO 38.º
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

O Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas, por iniciativa de 1/3 dos seus membros, ou do Coordenador Nacional, pode propor ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista a apresentação de uma proposta de alteração do presente Regulamento, a ser discutida e aprovada pela Comissão Nacional.

ARTIGO 39.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página oficial da Juventude Socialista.

JUVENTUDE
SOCIALISTA

regulamento
Jovens Autarcas Socialistas